



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-000.155/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

PROCESSO Nº: 391.000.155/2015

INTERESSADO: INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Autos de Infração N.º 4729/2014

DECISÃO Nº 060 /2017-GAB/SEMA, 25 DE outubro DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.000.155/2015, relativo ao Auto de Infração nº 4729/2014, lavrado em desfavor de **INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA Decide:**

I – **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.997/16 – PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 4729/2014, mantendo a penalidade de advertência para adequação dos níveis sonoros definidos em lei.

III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.

IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-000.155/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

PROCESSO Nº: 391.000.155/2015

INTERESSADO: INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Autos de Infração nº 4729/2014

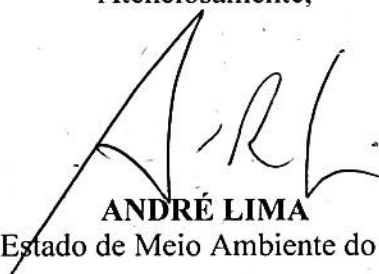
NOTIFICAÇÃO Nº 60/2017-GAB/SEMA

Fica a empresa autuada **INSTITUTO COLINA DE EDUCAÇÃO LTDA NOTIFICADA** de que esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA, em 2ª instância, **julgou conhecido e desprovido** o recurso interposto que versa sobre o Auto de Infração nº 4729/2014.

É facultada a interposição de recurso final para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal/CONAM (protocolado na Secretaria de Meio Ambiente), conforme o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente notificação.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

Atenciosamente,



ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal